



## **Gestão Inteligente de Benefícios Previdenciários: da informação à inteligência para a empresa**

**Autor: Dr. Airton Kwitko – [kwitko@sigoweb.com.br](mailto:kwitko@sigoweb.com.br) , em 08/2026**

### **Introdução**

Toda empresa que possui empregados recebe, de forma recorrente, informações sobre benefícios previdenciários concedidos pelo INSS. Entre esses benefícios, os B91, relacionados a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, merecem atenção especial, tanto pelo possível impacto previdenciário quanto pelas informações que podem revelar sobre a própria organização.

O problema é que, na prática, esses dados frequentemente são tratados de forma fragmentada. O benefício é recebido, eventualmente analisado, uma contestação é preparada quando existe fundamento e, depois, o caso é encerrado.

Mas existe uma possibilidade muito mais ampla.

E se os benefícios previdenciários fossem tratados como uma fonte permanente de informação para a gestão da empresa?

Essa é a proposta da Gestão Inteligente de Benefícios Previdenciários: transformar o acompanhamento dos benefícios recebidos do INSS em um processo contínuo, estruturado e rastreável, capaz de combinar tecnologia, operação, gestão, atuação jurídica e inteligência.

O objetivo não é apenas identificar benefícios passíveis de contestação. É criar um processo que permita identificar, qualificar, analisar, encaminhar, acompanhar e interpretar os eventos previdenciários que chegam à empresa.

### **1. Fundamentação legal: o ambiente jurídico da gestão dos benefícios previdenciários**



### 1.1. A evolução do modelo previdenciário

A gestão dos benefícios previdenciários precisa ser compreendida dentro da evolução da legislação brasileira sobre a caracterização dos acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

A Lei nº 11.430/2006 introduziu na Lei nº 8.213/1991 o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário — NTEP, por meio do art. 21-A. Posteriormente, o mecanismo foi regulamentado pelo Decreto nº 3.048/1999, Regulamento da Previdência Social, especialmente em seu art. 337.

O Decreto nº 3.048/1999 permanece como o Regulamento da Previdência Social e sofreu diversas alterações ao longo dos anos, inclusive pelos Decretos nº 10.410/2020 e nº 10.491/2020.

Essa evolução é particularmente importante para as empresas porque o caráter acidentário de um benefício não depende necessariamente de uma manifestação prévia da própria empresa reconhecendo o caráter ocupacional do evento.

O benefício pode ser caracterizado como acidentário pela Previdência a partir da identificação do nexo entre o trabalho e o agravo.

### 1.2. A caracterização do acidente do trabalho

O art. 337 do Decreto nº 3.048/1999 estabelece que:

*“O acidente do trabalho será caracterizado tecnicamente pela Perícia Médica Federal, por meio da identificação do nexo entre o trabalho e o agravo.”*

O dispositivo contempla diferentes formas de estabelecimento do nexo técnico.

Isso significa que a empresa pode receber um benefício caracterizado como acidentário mesmo quando não tenha emitido CAT e mesmo quando não tenha previamente reconhecido aquele evento como relacionado ao trabalho.

Essa circunstância é fundamental para a Gestão Inteligente de Benefícios Previdenciários.

O processo precisa distinguir:



- aquilo que a empresa comunicou;
- aquilo que a Previdência reconheceu;
- e aquilo que pode efetivamente ser demonstrado em relação ao caso concreto.

### 1.3. O Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário — NTEP

O NTEP representa uma forma específica de estabelecimento do nexo técnico.

O art. 337 do Decreto nº 3.048/1999 relaciona o estabelecimento do nexo técnico epidemiológico à atividade da empresa e à entidade mórbida motivadora da incapacidade, identificada pela CID, em conformidade com a Lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999.

Em termos práticos, o NTEP utiliza uma matriz que relaciona a atividade econômica da empresa, representada pelo CNAE, a determinadas entidades mórbidas identificadas pela CID.

Daí surge uma questão essencial para a gestão:

a CID que efetivamente motivou aquele benefício está realmente relacionada ao CNAE da empresa na matriz do NTEP?

Essa pergunta não pode ser respondida sem que a empresa conheça a CID.

É por isso que a solicitação da CID constitui uma etapa fundamental do processo.

### 1.4. A possibilidade de a empresa questionar o NTEP

A legislação prevê expressamente a possibilidade de a empresa requerer a não aplicação do NTEP ao caso concreto quando demonstrada a inexistência do correspondente nexo entre o trabalho e o agravo. A própria Lei nº 8.213/1991 estabelece essa possibilidade em seu art. 21-A.

Não se trata, portanto, de receber passivamente o enquadramento realizado pela Previdência.



Havendo elementos que demonstrem a inexistência do nexo, a empresa pode requerer a não aplicação do NTEP naquele caso concreto.

#### 1.5. A necessidade de apresentação de provas

A legislação exige que o questionamento seja acompanhado das alegações e provas disponíveis para demonstrar a inexistência do nexo.

O art. 337 do Decreto nº 3.048/1999 também contempla a utilização de evidências técnicas relacionadas à exposição do segurado, inclusive aquelas produzidas no âmbito dos programas de gestão de riscos da empresa.

Esses dispositivos ajudam a explicar por que a Gestão Inteligente não pode ser reduzida a uma simples ferramenta de consulta de benefícios.

A atuação jurídica depende da qualidade e da organização das informações.

É necessário identificar o caso, conhecer a CID, verificar a CAT quando se tratar de B91, reunir informações médicas e ambientais quando necessárias e estruturar as evidências que possam ser utilizadas na análise jurídica.

A atuação perante a Previdência, portanto, é precedida por um processo de identificação e preparação técnica.

#### 1.6. O prazo específico relacionado ao NTEP

O art. 337 do Decreto nº 3.048/1999 estabelece prazo específico para o requerimento de não aplicação do NTEP, inclusive disciplinando situações em que a empresa não tenha tido conhecimento tempestivo do diagnóstico.

É importante fazer uma distinção:

o prazo legal específico não deve ser apresentado como se estabelecesse indistintamente um prazo de 15 dias para toda e qualquer forma de contestação de nexo previdenciário.

Para fins de gestão operacional, entretanto, adotar 15 dias como prazo interno de segurança para os B91 potencialmente questionáveis é uma estratégia prudente.

Se o caso for NTEP, a rotina estará estruturada para atender ao prazo legal específico.



Se for outro tipo de situação, o encaminhamento antecipado permitirá a análise do instrumento e do prazo aplicáveis ao caso concreto.

A regra operacional, portanto, é simples:

identificou um B91 potencialmente questionável → inicia imediatamente o processo → reúne as informações disponíveis → encaminha ao escritório dentro da janela interna de 15 dias.

A legislação também prevê recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social — CRPS contra a decisão relativa ao requerimento de não aplicação do NTEP.

## **2. Tecnologia: criar a infraestrutura da informação**

### **2.1. Estruturação inicial da empresa**

O processo começa pela organização dos dados da própria empresa.

A primeira informação solicitada à empresa é uma planilha Excel, fornecida pela própria empresa, seguindo um layout específico disponibilizado por nós.

Essa planilha contém as informações necessárias para estruturar, no sistema, a organização da empresa, incluindo:

- unidades;
- setores;
- cargos;
- empregados.

A partir dessa planilha, os dados são importados para o sistema e passam a constituir a base organizacional sobre a qual será realizado todo o acompanhamento dos benefícios previdenciários.

Essa etapa é fundamental porque cada benefício posteriormente identificado precisa poder ser relacionado ao respectivo empregado, cargo, setor e unidade.



## 2.2. Importação semanal dos benefícios

A partir dessa base, os benefícios previdenciários são importados manualmente, semanalmente, do site INSS Empresa, com especial atenção aos benefícios B91 e B31.

A periodicidade semanal é parte essencial do processo.

Não se trata de uma consulta eventual, mensal ou anual.

A proposta é estabelecer uma rotina permanente de acompanhamento, reduzindo o intervalo entre a concessão do benefício e sua identificação pela empresa.

Essa periodicidade também permite que situações potencialmente questionáveis sejam identificadas rapidamente e encaminhadas para análise dentro da janela operacional estabelecida.

## 2.3. A tecnologia como infraestrutura de gestão

A tecnologia funciona como a infraestrutura de controle de todo o processo.

Cada benefício pode ser registrado, classificado e acompanhado desde sua entrada até sua conclusão, preservando o histórico das análises, documentos, evidências, providências e resultados.

Assim, a tecnologia deixa de ser apenas um mecanismo de armazenamento de dados.

Ela passa a ser a infraestrutura de gestão do processo previdenciário.

## 3. Operação: transformar o benefício recebido em um caso analisável

A operação é o núcleo do processo.

É nela que o benefício importado semanalmente deixa de ser apenas uma informação recebida do INSS e passa a ser tratado como um caso individual.

E cada caso pode seguir um caminho diferente.

A lógica fundamental é:



nem todos os benefícios devem percorrer a mesma rotina.

### 3.1. Primeira camada: inconsistências identificadas na triagem

Na própria triagem podem ser identificadas situações que justificam o encaminhamento imediato ao escritório de advocacia, como:

- empregado que aparentemente nunca trabalhou na empresa;
- benefício aparentemente concedido fora do período de graça;
- omissões ou inconsistências nas informações previdenciárias;
- nos casos de B91, informação de “sem nexos” no registro previdenciário.

Essas situações são identificadas já na triagem e não precisam percorrer a rotina completa de levantamento de informações médicas e ambientais, quando estas não forem necessárias à análise do caso.

Quando uma inconsistência objetiva é identificada, o benefício é encaminhado diretamente ao escritório parceiro para análise da medida cabível.

A lógica é simples:

uma inconsistência objetiva não precisa percorrer uma rotina técnica que não seja necessária para sua resolução.

### 3.2. A importância da CID

Depois da triagem inicial, a CID é solicitada à empresa em todos os B91 e B31.

Nos B91, conhecer a CID é necessário para a análise individual do benefício e, quando houver fundamento, para a avaliação da atuação perante a Previdência.

A CID também é indispensável para a auditoria dos benefícios concedidos por NTEP.

Sem conhecer a CID, não é possível verificar se existe efetivamente correspondência entre a entidade mórbida e o CNAE da empresa na matriz do NTEP.



Nos B31, a CID possui outra finalidade, igualmente importante: alimentar a base de dados utilizada posteriormente para a construção da inteligência epidemiológica dos benefícios previdenciários.

Portanto:

B91 → CID para análise individual, eventual atuação jurídica e auditoria do NTEP.

B31 → CID para construção da inteligência epidemiológica.

### 3.3. Segunda camada: auditoria do NTEP

Conhecida a CID, realiza-se a segunda camada de auditoria, especialmente nos B91 concedidos por NTEP.

O raciocínio é:

qual é a CID?

qual é o CNAE da empresa?

o benefício foi concedido por NTEP?

essa combinação CID × CNAE encontra correspondência na Lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999?

A sequência operacional é:

CID → identificação do nexo → verificação do NTEP → CNAE → conferência da combinação CID × CNAE.

Se a combinação estiver prevista na matriz, o caso segue seu fluxo normal.

Se não estiver, surge uma inconsistência objetiva.

Nesse caso, o benefício poderá ser encaminhado diretamente ao escritório para análise jurídica da medida cabível, inclusive quanto à possibilidade de requerer a não aplicação do NTEP ao caso concreto.

A auditoria, portanto, não se limita a perguntar:



“o benefício veio como NTEP?”

Ela pergunta:

“o NTEP aplicado encontra efetivamente sustentação na relação entre a CID e o CNAE da empresa?”

### 3.4. A importância da CAT

Nos B91, verifica-se também a existência da CAT — Comunicação de Acidente de Trabalho.

Essa informação permite saber se a própria empresa já comunicou formalmente à Previdência a ocorrência de um acidente ou doença relacionada ao trabalho.

Se a empresa emitiu uma CAT, ela já comunicou formalmente um evento relacionado ao trabalho.

Por isso, antes de qualquer estratégia jurídica, é essencial conhecer o que a empresa já reconheceu e comunicou e o que foi atribuído a ela independentemente de sua manifestação.

Um B91 com CAT emitida pela própria empresa é uma situação diferente de um B91 concedido como acidentário sem que a empresa tenha emitido CAT.

A CAT, portanto, não é apenas mais um documento.

Ela permite conhecer a posição formal que a própria empresa já assumiu em relação ao evento.

### 3.5. A rota dos casos que exigem qualificação técnica

Os casos que não foram encaminhados diretamente ao jurídico pelas etapas anteriores seguem para a rotina de qualificação.

Nos B91, podem ser analisados:

- CID;
- existência ou não de CAT;



- informações médicas disponíveis;
- informações ambientais;
- demais elementos necessários à compreensão do caso.

Quando necessário, são solicitados esclarecimentos ou complementações aos profissionais responsáveis pelas áreas médica e ambiental.

O objetivo é produzir um conjunto técnico organizado, suficiente para permitir a análise jurídica final do caso.

### 3.6. O que chega ao escritório

É neste ponto que se estabelece a complementaridade entre a operação e a advocacia.

O escritório não recebe simplesmente uma relação de benefícios.

Recebe casos previamente identificados, organizados e qualificados, acompanhados das informações disponíveis, das inconsistências encontradas, das providências já realizadas e dos elementos que ainda precisam ser obtidos.

Isso significa que o trabalho jurídico não começa pela procura, em um universo de benefícios, daqueles que eventualmente mereçam atenção.

A operação já realizou essa primeira filtragem.

O escritório recebe, portanto, informação preparada para análise jurídica.

### 3.7. O papel do escritório na análise jurídica

Uma característica importante da proposta é que o escritório recebe as informações previamente identificadas, organizadas e qualificadas pela operação e pelas áreas técnicas para realizar a análise jurídica e dar o toque final à questão jurídica de cada caso.

A área médica, a área ambiental e as demais áreas responsáveis fornecem e qualificam os elementos técnicos necessários à compreensão do caso.

A tecnologia organiza essas informações.



A operação identifica as situações que merecem atenção e estrutura os elementos disponíveis.

O escritório recebe esse conjunto e realiza a análise jurídica final, avaliando a consistência do caso, a fundamentação aplicável, a pertinência da medida e a estratégia a ser adotada perante a Previdência.

Assim, as competências permanecem claramente delimitadas:

a tecnologia organiza;

a operação identifica e qualifica;

as áreas técnicas fornecem os elementos especializados;

a advocacia interpreta juridicamente esses elementos e dá o toque final à questão jurídica.

O valor da parceria está justamente nessa complementaridade.

### 3.8. Encaminhamento e acompanhamento jurídico

O escritório pode receber o caso em diferentes momentos, conforme a natureza da situação identificada.

Nos casos de inconsistências objetivas identificadas na primeira camada, o encaminhamento é imediato.

Nos casos em que a auditoria do NTEP identifica uma inconsistência na combinação CID x CNAE, também poderá haver encaminhamento direto.

Nos demais casos, o escritório recebe o conjunto de informações técnicas produzido durante a qualificação.

A partir desse conjunto, realiza a análise jurídica, define a estratégia e conduz a medida administrativa ou jurídica cabível.

O processo continua:

identificação → análise técnica → análise jurídica → estratégia → medida cabível → acompanhamento → resultado.



Cada caso é tratado individualmente.

Cada caso é uma batalha.

#### **4. Gestão: garantir que nenhum caso se perca**

##### **4.1. Controle de todo o processo**

Existe uma diferença importante entre executar uma operação e gerenciar essa operação.

Uma gestão efetiva precisa permitir que a empresa saiba, a qualquer momento:

- quantos benefícios foram recebidos;
- quantos são B31 e quantos são B91;
- quantos foram descartados na triagem;
- quantos apresentaram inconsistências;
- quais foram encaminhados ao escritório;
- quais estão aguardando CID;
- quais estão aguardando CAT;
- quais dependem de informações médicas;
- quais dependem de informações ambientais;
- quais estão em análise;
- quais tiveram medida adotada;
- quais aguardam decisão;
- quais exigem nova providência;
- e quais foram os resultados obtidos.

##### **4.2. Status, responsável, histórico e próxima providência**

Cada benefício passa a ter:



status, responsável, histórico e próxima providência.

A empresa deixa de depender de controles dispersos, planilhas ou acompanhamento manual e passa a contar com uma visão integrada do processo.

É a transformação de uma atividade pontual em uma rotina permanente de gestão.

#### 4.3. Acompanhamento dos casos

A gestão acompanha o caso desde sua identificação até seu encerramento.

Isso inclui:

encaminhamento → análise jurídica → medida cabível → decisão → eventual recurso → encerramento.

O encerramento de uma etapa não significa necessariamente o encerramento do caso.

O sistema preserva o histórico das providências e dos resultados, permitindo que a empresa saiba o que aconteceu com cada benefício tratado ao longo do processo.

### **5. Inteligência: quando os benefícios passam a contar a história da organização**

#### 5.1. Do caso individual ao conjunto de dados

É nessa etapa que o processo ganha uma dimensão estratégica.

Os benefícios previdenciários não são apenas eventos administrativos ou jurídicos.

Eles também constituem uma importante fonte de informação sobre o que está acontecendo dentro da empresa.

À medida que os dados se acumulam, torna-se possível identificar:

- quais unidades concentram mais B91;
- quais setores apresentam maior concentração;
- quais cargos aparecem com maior frequência;



- quais CIDs são mais recorrentes;
- quais tipos de eventos se repetem;
- quais benefícios apresentam inconsistências;
- quais casos chegam ao jurídico;
- quais medidas são adotadas;
- e quais resultados são obtidos.

## 5.2. Inteligência epidemiológica

Surge, assim, uma inteligência epidemiológica dos benefícios previdenciários.

A lógica é:

identificar o benefício → conhecer a condição associada → localizar onde ele se concentra  
→ investigar possíveis causas → orientar ações preventivas.

O benefício deixa de ser apenas um problema a ser resolvido.

Passa a ser também um dado para compreender a organização.

## 5.3. B31 e B91 como fontes complementares

É por isso que a CID é solicitada tanto nos B91 quanto nos B31.

Os B91 permitem compreender os eventos que receberam caracterização acidentária e, quando necessário, avaliar sua atribuição à empresa.

Os B31, embora não tenham caráter acidentário, podem revelar padrões de adoecimento e afastamento importantes para a compreensão da organização.

O conjunto desses dados permite observar não apenas eventos isolados, mas padrões.

E é o padrão que transforma informação em inteligência.



## **6. Duas frentes de valor para a empresa**

### **6.1. Gestão do impacto previdenciário**

A primeira frente consiste em identificar eventos que possam produzir impacto previdenciário, analisar sua consistência e, quando houver fundamento, criar as condições para a adoção das medidas administrativas ou jurídicas cabíveis.

Nos B91, isso significa identificar situações em que a atribuição do benefício à empresa possa ser questionada e encaminhá-las para análise jurídica.

Quando houver fundamento, busca-se o afastamento da atribuição do benefício à empresa, conforme o instrumento aplicável.

Essa atuação é especialmente relevante porque os eventos acidentários integram o histórico previdenciário utilizado na sistemática do FAP.

### **6.2. Inteligência e prevenção**

A segunda frente consiste em utilizar o conjunto das informações acumuladas para compreender onde os eventos estão ocorrendo, quais condições aparecem com maior frequência e onde pode existir necessidade de investigação ou intervenção preventiva.

Assim, a empresa não olha apenas para:

o benefício que aconteceu.

Ela começa a enxergar:

o padrão dos benefícios que estão acontecendo.

## **7. O fluxo completo da Gestão Inteligente de Benefícios Previdenciários**

O processo completo pode ser representado da seguinte maneira:

### **1. Estruturação da empresa**

Unidades → setores → cargos → empregados



A empresa fornece a planilha Excel com layout específico para criação da base organizacional.

## 2. Importação semanal

Importação manual dos benefícios no site INSS Empresa.

## 3. Primeira camada de triagem

Identificação das inconsistências objetivas.

## 4. Encaminhamento imediato ao jurídico

Quando identificada uma inconsistência que justifique análise jurídica direta.

## 5. Solicitação da CID

Para todos os B91 e B31.

## 6. Segunda camada de auditoria

Nos B91 concedidos por NTEP:

CID → nexos → CNAE → conferência da combinação na Lista C do Anexo II.

## 7. Novo encaminhamento ao jurídico

Quando identificada inconsistência na aplicação do NTEP ou outra situação que justifique análise jurídica.

## 8. Qualificação técnica dos demais B91

CAT → informações médicas → informações ambientais → demais evidências.

## 9. Análise jurídica

O escritório recebe as informações estruturadas e qualificadas e realiza a análise jurídica final.

## 10. Medida cabível perante a Previdência

Manifestação, requerimento, contestação ou outra medida aplicável ao caso.

## 11. Acompanhamento



Decisão → eventual recurso → encerramento.

## 12. Inteligência

Os dados individuais alimentam uma base histórica capaz de revelar padrões por:

unidade → setor → cargo → CID → tipo de benefício → resultado.

## Conclusão

A gestão dos benefícios previdenciários não precisa começar quando chega o momento de contestar um benefício, nem terminar quando uma medida é protocolada.

Ela pode ser uma atividade contínua de gestão empresarial.

A combinação de tecnologia, operação, gestão, atuação jurídica e inteligência permite transformar informações que normalmente ficam dispersas em uma base organizada para a tomada de decisão.

Mais do que acompanhar benefícios, trata-se de construir uma visão permanente sobre os eventos previdenciários da organização:

o que aconteceu, onde aconteceu, com que frequência acontece, quais casos merecem atenção, quais podem estar indevidamente atribuídos à empresa e o que esses eventos revelam sobre a organização.

Para os escritórios de advocacia que atuam no segmento empresarial, essa abordagem abre uma nova possibilidade de relacionamento com seus clientes.

O escritório deixa de receber apenas um benefício isolado para eventual análise.

Passa a receber informações previamente identificadas, organizadas e qualificadas, dentro de uma estrutura permanente de gestão previdenciária.

A tecnologia organiza.

A operação identifica e qualifica.

A empresa e suas áreas técnicas fornecem os elementos especializados.

A gestão acompanha.



A inteligência transforma os dados acumulados em conhecimento.

E o escritório acrescenta aquilo que lhe é próprio: a análise jurídica, a interpretação do caso e o toque final necessário à definição da estratégia jurídica.

Ao longo do tempo, os dados deixam de desaparecer depois que cada caso é encerrado.

Passam a construir uma base de conhecimento sobre a própria organização.

Em última análise, a proposta pode ser resumida em uma ideia:

Identificar hoje os eventos previdenciários que poderão gerar custo amanhã — questionar aquilo que estiver indevidamente atribuído à empresa e compreender o que está por trás desses eventos para evitar que continuem acontecendo.